



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 237/GP/2017

Juara-MT, 13 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 004/2017 – que trata de Veto Parcial ao Autógrafo nº 013/2017**, para apreciação e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 000044
Data: 17/04/2017 Horário: 16:31
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Mensagem de Veto nº 004, de 13 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto parcialmente, por considerar contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 013/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 09 de janeiro de 2017 que Altera a redação do art. 383, da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006.

Razões do veto parcial

O Autógrafo do Legislativo nº 013/2017, dispõe sobre a alteração da redação do art. 383 da Lei Complementar nº 023/2006 e, verificou-se que houve emenda na redação original do parágrafo único do art. 383 constante do Projeto de LC nº 001/2017. Neste sentido, entendo que referida alteração introduzida vem na contramão do que estabelece o próprio *caput* do artigo 383.

Verifica-se, portanto, que o processo legislativo contraria o interesse público, posto que a emenda realizada versa sobre "a forma de obtenção de valores", quando, na verdade, o projeto original encaminhado ao Legislativo tratava da "forma de lançamento e cobrança".

A olhos leigos, as redações podem parecer ter a mesma finalidade. Contudo, a redação principal do cabeçalho do artigo já dizia como obter valores, qual seja, a composição do custo da disponibilização, da execução e da manutenção dos serviços utilizados ou colocados à disposição do contribuinte.

Neste sentido, o parágrafo único do art. 383 trazido pelo Autógrafo nº 013/2017 pode **Descaracterizar** a razão fundamental pela qual o projeto foi encaminhado.

Para esclarecer de que serve um Projeto de Lei que, ao entrar em vigor, obriga a criação de outro Projeto de Lei para definir os valores da Taxa de Coleta de Lixo?

Assim, entendo que, da maneira como se apresenta o Autógrafo, o *caput* define a base de cálculo e, logo em seguida, o parágrafo único determina que somente uma nova Lei é que poderá fixar este valor.



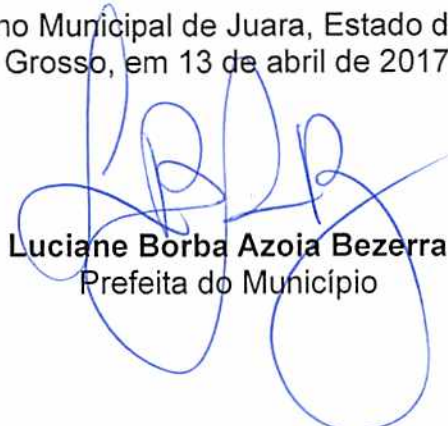
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Outrossim, o parágrafo único do art. 383, alterado por emenda legislativa, apresenta-se contrário aos interesses públicos e, a meu ver, contraria as disposições legais ao passo que cria uma confusão quanto à fixação do valor da base de cálculo e impossibilita o lançamento de tributo, gerando potencial hipótese de renúncia de receita.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 013/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica de regência.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 13 de abril de 2017



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município